



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 018/2019
--	--	--	--------------------

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

DATA: 07 de outubro de 2019

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE APOIO AO COOPERATIVISMO NO
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Nova Mamoré, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º. Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regulamente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 2º. São Objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I – prestar Assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;
- II – facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;
- III – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

parcerias para seu desenvolvimento;

IV – estimular a forma cooperativista de Organização Social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

V – estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VI – criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

VII – divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

VIII – coibir a criação e o funcionamento de sociedade cooperativas que firam a legislação vigente;

Art. 3º. As cooperativas deverão estar registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação federal e estadual;

Art. 4º. Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas, bem como promover política de estímulos, em consonância com a política municipal de tributos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré – RO, 07 de outubro de 2019

André Luiz Baier
Vereador do PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens e mulheres serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer.

A essência do cooperativismo pode ser assim definida; a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem e da mulher. O cooperativismo, espécie de associativismo, tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperados.

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "cooperare" formada por "cum" (com) e operare (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

Não há dúvidas de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento de uma sociedade. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimento em educação, o que naturalmente estimula a cooperação e o não reconhecimento dos poderes públicos a especificidade do cooperativismo.

Um exemplo dessa dificuldade está demonstrado no compromisso da Administração Pública em geral de não mais contratar cooperativas e não possibilitar suas participação em processo de licitações. Diante dessa situação, as cooperativas são obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da igualdade.

A cooperativa como empreendimento econômico que busca a melhoria social deve obter dos Poderes Públicos um tratamento adequado as suas especificidades, conforme reza a Lei n 5764 de 16 de dezembro de 1971.

O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando – se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

peessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo empreendedoras.

Diante da necessidade de cooperativas e cooperados no município de Nova Mamoré e do potencial de criação de novos empreendimentos, e imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo, portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

Plenário das Deliberações, em 07 de outubro de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT